

LEI Nº 4.089 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e do Sistema de Informações Rurais - SIR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, ao SNCR/SIR para consulta, transcrição de formulários e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, conforme minuta anexa, integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 60(sessenta) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.453, de 17 de novembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de outubro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO/RS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n.º 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data publicação do Decreto Legislativo n.º 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, nos termos do Decreto n.º 3.338, de 14/02/2000, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Senhor MOZAR ARTUR DIETRICH, CPF/MF n.º 296.870.800-78, Carteira de Identidade RG n.º 4010302109, expedida pela SSP/RS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do Artigo 119 do Regimento Interno do INCRA, e do outro lado o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, com inscrição no CNPJ nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, CPF/MF 053.651.390-20, portador da carteira de identidade nº 4022070116, expedida pela Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e do Sistema de Informações Rurais - SIR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, ao SNCR/SIR para consulta, transcrição de formulários e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990 com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao MUNICÍPIO e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I - AO INCRA

- a) Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica;
- b) Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Termo de Cooperação Técnica e avaliar os resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Cadastrar no sistema e atribuir senha inicial para usuário;
- e) Reativar usuário com senha inválida ou bloqueada;
- f) Convocar, capacitar e treinar a pessoa indicada como ocupante do cargo de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados, se houver, desde que sejam servidores de carreira, ou seja, que façam parte do quadro de pessoal efetivo do MUNICÍPIO;
- g) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- h) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- i) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo INCRA;
- j) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Responsável da mesma;
- k) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

II - Ao MUNICÍPIO

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Segunda;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na PREFEITURA MUNICIPAL para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) Designar um servidor de carreira, ou seja, que faça parte do quadro de pessoal efetivo do MUNICÍPIO, para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, comprovando o vínculo por meio de número de matrícula ou outro registro correspondente;
- d) Manter rígido controle de segurança da senha fornecida pelo INCRA, inclusive quanto à efetiva observância dos procedimentos de que trata o parágrafo único, da Cláusula Sexta;
- e) Zelar e fazer uso legal da informação obtida através do SNCR/SIR;
- f) Emitir CCIR, desde que esta solicitação seja feita pelo proprietário do imóvel rural cadastrado ou por seu representante legal;
- g) Comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SNCR/SIR, em especial a segurança das informações;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;
- i) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- j) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

- k) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- l) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- m) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados.
- n) Comunicar, por escrito, os períodos de impedimento (viagem, licenças e férias) do Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para que seu acesso ao Sistema seja temporariamente suspenso.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O acesso ao sistema "on-line" só será permitido ao usuário devidamente treinado e cadastrado no SNCR/SIR, mediante uso de senha específica para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SNCR/SIR

Os possíveis prejuízos que advierem do mau uso do SNCR/SIR, em razão da eventual quebra do sigilo da senha por seus prepostos, serão atribuídos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:

- a) O acesso não autorizado;
- b) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- c) A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- d) A quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer acesso será monitorado e controlado. O usuário deverá proteger sempre sua senha e quando encerrar as operações deverá desconectar sua estação de trabalho do sistema, sendo que ao utilizar este último, o usuário declarar-se-á ciente das responsabilidades acima referidas.

" Fundamento Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional e Portaria SRF No. 782/97.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Ficam designados, como executores do presente Termo de Cooperação Técnica o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - como representante do MUNICÍPIO e o GESTOR DO SNCR/SIR, lotado na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rio Grande do Sul, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Para manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC -, não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do MUNICÍPIO a substituição do Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, substituir o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC -, desde que disponha de outro servidor capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposição, exceto quanto ao seu objeto mencionado na Cláusula Primeira, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVISÃO

Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, poderá ser exercido a nível ministerial, através dos Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO

O MUNICÍPIO dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, diretos ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como o MUNICÍPIO, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de PORTO ALEGRE/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Porto Alegre,

MOZAR ARTUR DIETRICH
Superintendente Regional
INCRA/RS

PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal
GETÚLIOVARGAS/RS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: